



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/LI-0253, outorga a presente

Licença de Instalação Nº 43-1/2025

em favor de PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO, CNPJ nº 13.119.300/0001-36, sediado na Praça Dom José Thomaz, S/N, Centro, Tobias Barreto, SE, CEP 49.300-000, **construção do mercado municipal, localizado na Rua Euripedes Almeida, S/N, bairro Campos, com área total construída de 7.575,92 m², no município de Tobias Barreto/SE, conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 609147/8762555.**

Considerações Gerais

01. Esta Licença de Instalação foi emitida às 09:19:47 do dia 13/06/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 13/06/2028.
02. O código de controle desta licença é **<69b6c87d4512b9c4bf4968e301348bea>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 43-1/2025

Código: 69b6c87d4512b9c4bf4968e301348bea

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20 m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Esta licença não autoriza a implantação e operação de canteiro de obra, o mesmo deverá ser objeto de licenciamento ambiental específico;
3. Na solicitação da Licença de Operação, o empreendedor deverá apresentar as seguintes documentações:
 - Anuência da Vigilância Sanitária;
 - Anuência do Corpo de Bombeiros;
 - Relatório circunstanciado sobre o descarte dos resíduos sólidos da construção civil, de acordo com o plano apresentado, anexando os comprovantes de recepção final emitidos por empresa devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
4. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá estar implantado em conformidade com as diretrizes municipais e ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros);
5. A área verde do empreendimento deverá ser adensada com espécies características da região de forma a oferecer uma paisagem mais próxima do ambiente natural pré-existente. Os exemplares arbóreos isolados e mais significativos deverão ser incorporados ao empreendimento;
6. Caso seja necessária supressão de vegetação nativa, inclusive corte de espécies isoladas, o empreendedor deverá requerer Autorização de Supressão de Vegetação Nativa (ASV) em procedimento próprio nesta autarquia, bem como através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – SINAFLORE com acesso pelo site eletrônico do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, conforme a I.N. IBAMA 14/2018 e o Art. 35 da Lei Federal nº 12.651/2012;
7. O sistema de tratamento de esgoto a ser implantado será de acordo com Roteiro de Caracterização do Empreendimento apresentado à Adema, e deverá atender as normas técnicas vigentes (NBR nº 7.229/93 e 13.969/97).
8. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgoto, de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a sua eficiência.
9. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servido por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
11. As instalações sanitárias provisórias deverão atender ao que estabelece a Resolução n.º 09/1981 do Conselho Estadual de Controle do Meio Ambiente.
12. Deverão ser obedecidas às diretrizes da Certidão de Uso e Ocupação do Solo emitida pelo município de Tobias Barreto;
13. Deverão ser obedecidas às diretrizes do Roteiro de Caracterização do Empreendimento - RCE e do Termo de Responsabilidade Ambiental – TRA;
14. Os resíduos sólidos domésticos gerados pelo empreendimento deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto;



Licença: 43-1/2025

Código: 69b6c87d4512b9c4bf4968e301348bea

Condicionantes

15. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente;
16. Os resíduos sólidos da construção civil gerados pela execução da obra deverão ter destinação segundo a Resolução Conama n.º 307/2002;
17. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/1990;
18. As matérias primas de origem mineral a serem utilizadas no empreendimento deverão ter procedência de jazida devidamente licenciada no órgão ambiental competente;
19. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento;
20. As empresas transportadoras de resíduos sólidos e/ou líquidos deverão ser devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
21. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pelo empreendedor e comunicadas, imediatamente a Adema;
22. O empreendedor responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença;
23. Em caso de achados arqueológicos o empreendedor deverá paralisar as atividades e comunicar a Superintendência Estadual do IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional em Sergipe;
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação;